



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



# RESPOSTA FINAL RECURSOS





**PROCESSO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO Nº** 960  
**00.004/2021-PE**



**RESPOSTA E JULGAMENTO DE RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA**  
**RECURSANTE**

**RECORRENTE**

CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI

A Pregoeira do Município de Aracati vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

**RELATÓRIO-** Alega em síntese, a recorrente, que o motivo da inabilitação da recorrente por não apresentar a inscrição municipal não correspondia ao exigido no edital, alega que apresentou toda a documentação exigida em edital e sua inabilitação não deve prosperar, pois apresentou toda a documentação exigida em edital, alegando ainda, que apresentou o alvará que supre a exigência do item 6.5.2. do edital, inclusive anexa uma declaração do Município sede do recorrente, onde este documento esclarece que o Município não emite Cartão de Inscrição Municipal pois o Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Cajazeiras – PB substitui o documento de inscrição municipal.

**JUSTIFICATIVA-** Ao exigir a inscrição municipal, a Administração Pública requer as mesmas para o licitante comprovar sua regularidade em prestar os serviços compatíveis com o objeto da licitação, exigência esta totalmente legal em que a administração pública se previne, obtendo com esta informação a certeza de que o licitante irá executar os serviços. Exigência esta estritamente necessária para saber se este estaria apto para executar os serviços, fundamentado nas legislações vigentes de licitações e pregões, aliás sem estas exigências a Administração Pública não teria condições de avaliar a qualificação dos licitantes, principalmente com o tipo de serviço complexo como é o caso objeto desta licitação já que seria a locação de veículos para atender as diversas secretarias do Município por um período de um (01) ano.

Todavia, com a apresentação do documento do Departamento de Administração Tributária do Município de Cajazeira – PB, esclarecendo que o Alvará de Funcionamento substitui o documento de inscrição municipal e que o Município não emite Cartão de Inscrição, damos Razão a recorrente, visto que





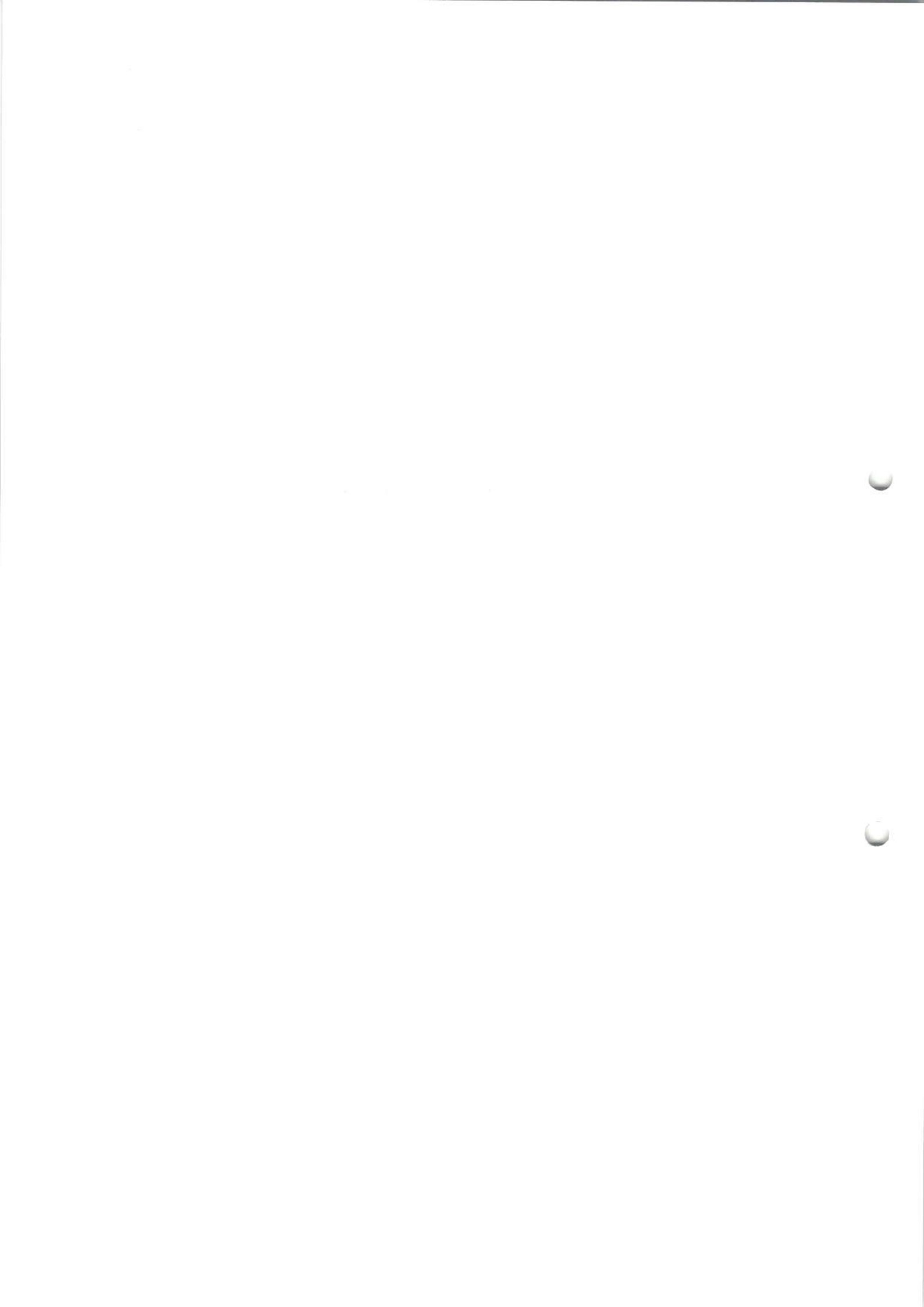
não assiste motivo em inabilitar a recorrente, decisão esta devidamente vinculado aos termos do Edital em seu Item 6.5.2., uma vez que o recurso e documentos apresentados supre a exigência editalícia.

**DECISÃO-** Assim considerando os documentos, a fundamentação e razão apresentada pela recorrente, a Pregoeira vem aceitar o presente recurso uma vez que tempestivo, e quanto ao mérito dar provimento ao mesmo em razão do cumprimento das exigências editalícias, lastreadas nas razões recursais e seus documentos. Declarando Habilitada a Empresa CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI.

Publique-se

Aracati, 05 de Abril de 2021.

  
NATANIELE GONDIM RODRIGUES  
PREGOEIRA





PREFEITURA DO  
**ARACATI**

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



**PROCESSO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00.004/2021-PE**

**RESPOSTA E JULGAMENTO DE RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA**  
**RECURSANTE**

**RECORRENTE**

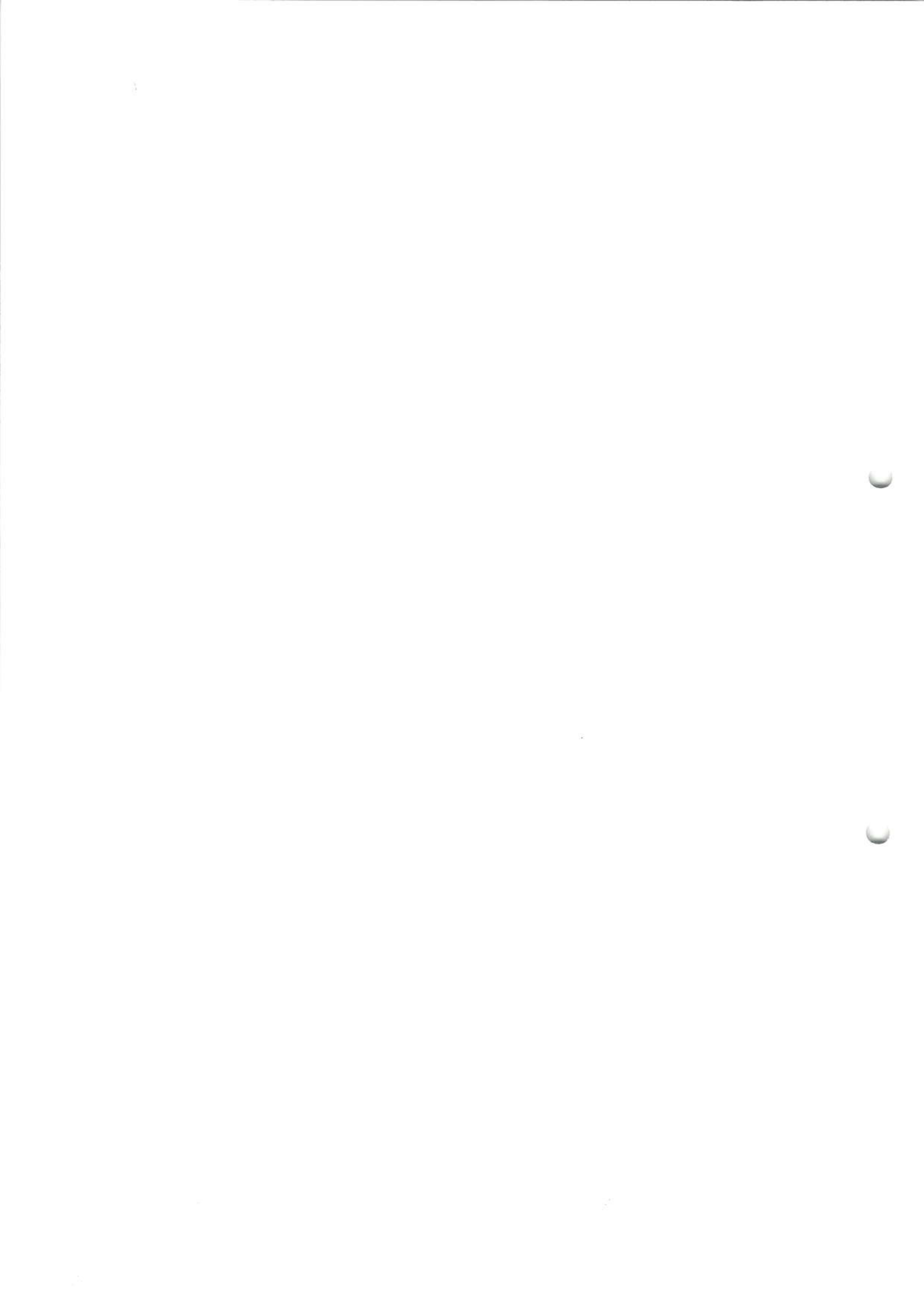
MARIA VALDENY COUTINHO PEREIRA ME

A Pregoeira do Município de Aracati vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

**RELATÓRIO-** Alega em síntese, a recorrente, que o motivo da inabilitação da recorrente por não apresentar a inscrição municipal não correspondia ao exigido no edital, alega que o certame não pode ater ao excesso de formalismo e sua inabilitação não deve prosperar, pois apresentou toda a documentação exigida em edital, alegando ainda, que para concorrer a pregões eletrônicos as empresas precisam está cadastrada no SICAF e uma das etapas do cadastro é a apresentação da inscrição estadual e municipal.

**JUSTIFICATIVA-** Ao exigir a inscrição municipal, a Administração Pública requer as mesmas para o licitante comprovar sua regularidade em prestar os serviços compatíveis com o objeto da licitação, exigência esta totalmente legal em que a administração pública se previne, obtendo com esta informação a certeza de que o licitante irá executar os serviços. Exigência esta estritamente necessária para saber se este estaria apto para executar os serviços, fundamentado nas legislações vigentes de licitações e pregões, aliás sem estas exigências a Administração Pública não teria condições de avaliar a qualificação dos licitantes, principalmente com o tipo de serviço complexo como é o caso objeto desta licitação já que seria a locação de veículos para atender as diversas secretarias do Município por um período de um (01) ano.

Razão pela qual não assiste motivo, justificativa, nem fundamentação ao recorrente em apontar irregularidades na decisão que a inabilitou, decisão esta devidamente vinculado aos termos do Edital em seu Item 6.5.2., uma vez que o referido Edital determinou de forma objetiva as exigências nesta cláusula editalícia pertinente à licitação. A apresentação da inscrição municipal não representa mero formalismo do Edital, pois configura documentos hábeis a conferir se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto da







PREFEITURA DO  
**ARACATI**

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



licitação. Vale salientar que a pregoeira deu busca no cadastro da recorrente no SICAF e não constava no mesmo a inclusão do documento da inscrição municipal, anexando apenas a certidão negativa de débitos municipais.

**DECISÃO-** Assim considerando a falta de fundamentação e razão apresentada pela recorrente, a Pregoeira vem aceitar o presente recurso uma vez que tempestivo, **entretanto quanto ao mérito negar provimento ao mesmo em razão do descumprimento das exigências editalícias.**

Publique-se

Aracati, 05 de abril de 2021.

  
NATANIELE GONDIM RODRIGUES  
PREGOEIRA





Da:  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
– ANA LÚCIA DA COSTA MELLO

Para:  
NATANIELE GONDIM RODRIGUES  
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Aracati.

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**

### DESPACHO

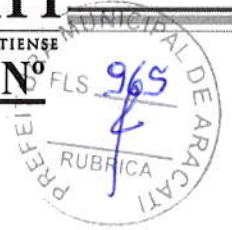
**RATIFICO**, plenamente a decisão constante do Parecer de Julgamento da Pregoeira Oficial, deste Município, que não acatou as razões recursais interpostas pela empresa MARIA VALDENY COUTINHO PEREIRA ME, contra sua inabilitação para os Lotes 03 e 08, pois estão em consonância com as diretrizes da Constituição Federal, Lei nº. 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000 e do Edital de PE nº 00.004/2021 - PE.

Assim, **RATIFICO** a INABILITAÇÃO da licitante MARIA VALDENY COUTINHO PEREIRA M. para os Lotes 03 e 08.

Aracati/CE, 05 de Abril de 2021.

  
Ana Lúcia da Costa Mello  
**Secretária de Educação**





**PROCESSO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00.004/2021-PE**

**RESPOSTA E JULGAMENTO DE RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA**  
**RECURSANTE**

**RECORRENTE**

ARAUJO E ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA

A Pregoeira do Município de Aracati vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

**RELATÓRIO-** Alega em síntese, a recorrente, que o motivo da inabilitação da recorrente por não apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial não correspondia ao exigido no edital, alega que o certame não pode ater ao excesso de formalismo e sua inabilitação não deve prosperar, pois apresentou toda a documentação exigida em edital, alegando ainda, que quanto a comprovação à boa situação financeira da empresa juntou os índices de liquidez, devidamente registrada no órgão competente, alegando também que foi juntado, a certidão negativa de falência que comprovam a boa viabilidade econômica da empresa.

**JUSTIFICATIVA-** Ao exigir o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, a Administração Pública requer as mesmas para o licitante comprovar sua regularidade econômica financeira, comprovando que está apta a prestar os serviços compatíveis com o objeto da licitação, exigência esta totalmente legal em que a administração pública se previne, obtendo com esta informação a certeza de que o licitante possui boa situação financeira e terá condições de executar os serviços. Exigência esta estritamente necessária para saber se este estaria apto para executar os serviços, fundamentado nas legislações vigentes de licitações e pregões, aliás sem estas exigências a Administração Pública não teria condições de avaliar a qualificação dos licitantes, principalmente com o tipo de serviço complexo como é o caso objeto desta licitação já que seria a locação de veículos para atender as diversas secretarias do Município por um período de um (01) ano.

Razão pela qual não assiste motivo, justificativa, nem fundamentação ao recorrente em apontar irregularidades na decisão que a inabilitou, decisão esta devidamente vinculado aos termos do Edital em seu Item 6.7.2., uma vez que o referido Edital determinou de forma objetiva as exigências nesta cláusula





PREFEITURA DO  
**ARACATI**

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



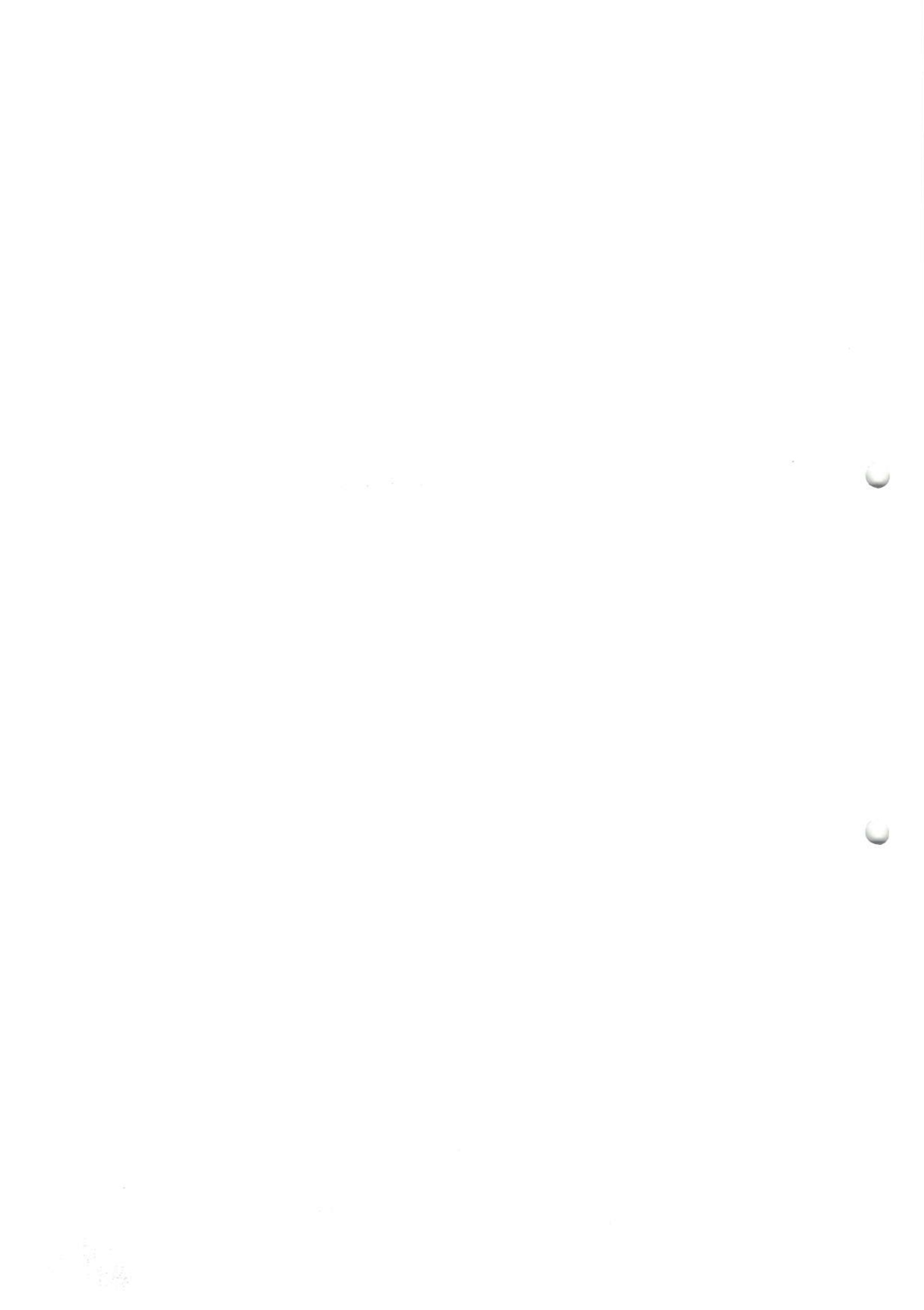
editalícia pertinente à licitação. A apresentação da boa situação financeira da empresa não representa mero formalismo do Edital, pois configura documentos hábeis a conferir se o licitante está apto a executar o objeto da licitação. Vale salientar que a empresa também não apresentou atestado de capacidade técnica para o lote 07 de veículos tipo VAN, tendo apresentado Atestado de Capacidade Técnica não compatível com quantidades e características dos lotes disputados.

**DECISÃO-** Assim considerando a falta de fundamentação e razão apresentada pela recorrente, a Pregoeira vem aceitar o presente recurso uma vez que tempestivo, **entretanto quanto ao mérito negar provimento ao mesmo em razão do descumprimento das exigências editalícias.**

Publique-se

Aracati, 05 de abril de 2021.

  
NATANIELE GONDIM RODRIGUES  
PREGOEIRA







Da:  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
– ANA LÚCIA DA COSTA MELLO

Para:  
NATANIELE GONDIM RODRIGUES  
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Aracati.


**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**

#### **DESPACHO**

**RATIFICO**, plenamente a decisão constante do Parecer de Julgamento da Pregoeira Oficial, deste Município, que não acatou as razões recursais interpostas pela empresa **ARAUJO E ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA**, contra sua inabilitação para o Lote 07, pois estão em consonância com as diretrizes da Constituição Federal, Lei nº. 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000 e do Edital de PE nº 00.004/2021 - PE.

Assim, **RATIFICO** a INABILITAÇÃO da licitante **ARAUJO E ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA**. para o Lote 07.

Aracati/CE, 05 de Abril de 2021.

  
Ana Lúcia da Costa Mello  
**Secretária de Educação**

